



Provimento Conjunto Nº 76/2022 - PJP/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a utilização e o funcionamento do Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJeCor) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a implantação do PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma “Processo Judicial Eletrônico”, a partir da qual tramitarão os processos de competência dos órgãos correccionais do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que o PJeCor é um sistema informatizado desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, especificamente para as Corregedorias, com o objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos Órgãos Correccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a utilização e o funcionamento do Sistema PJeCor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução n.º 185/2013 do CNJ, com a redação alterada pela Resolução n.º 320/2020 do CNJ, que instituiu a versão do PJe exclusivo para uso das Corregedorias, dispondo em seu artigo 1º-A que o registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das corregedorias dos tribunais, compreendendo-se todos os segmentos de justiça, deverão ser promovidos no sistema PJe;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 11.419/2006, no Provimento n.º 130/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, atualizado pelo Provimento n.º 132/2022,

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e parâmetros acerca da utilização e operacionalização do Sistema PJeCor, desenvolvido e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º O Sistema PJeCor é de uso obrigatório para todos os pedidos de providências, representações por excesso de prazo ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistrados, servidores ou delegatários, os quais deverão ser autuados no referido sistema e nele tramitar até a sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

Parágrafo único. As classes a que se referem o *caput* encontram-se previstas no ANEXO I deste Provimento Conjunto.

Art. 3º A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverá ser submetida previamente à análise da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico pjecor@cnj.jus.br.

Parágrafo único. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos não enquadradas no art. 2º, ou seja, utilização das classes facultativas, dependerá de autorização do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 4º No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Sistema PJeCor constitui-se de fluxo único para as decisões monocráticas e de fluxo colegiado alternativo para as decisões colegiadas.

§1º O fluxo colegiado alternativo, por se tratar de uma versão reduzida do fluxo colegiado comum, com foco na coleta de informações relevantes sobre o ciclo de vida do processo e na juntada dos documentos produzidos durante o julgamento colegiado, com vista à automação da remessa posterior do processo do PJeCor ao PJeCNJ, permite o controle da tramitação dos processos de competência dos órgãos julgadores colegiados em sistema próprio, fora do PJeCor.

§2º O encaminhamento e/ou devolução de procedimentos da Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial para a Corregedoria Nacional de Justiça ocorrerá por meio das funcionalidades “remessa” – Remeter ao CNJ e/ou “devolução” – Devolver ao CNJ, direta e exclusivamente pelo PJeCor.

Art. 5º O acesso ao Sistema PJeCor será realizado através do menu principal da página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou por meio do link <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>.

Art. 6º A Unidade Gestora Local do Sistema PJeCor será o Setor de Tecnologia da Corregedoria – SETECOR, com base nas orientações da Secretaria da Corregedoria – SECCOR e do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria (Competência Disciplinar) – GABJACORDIS.

Parágrafo único. O gestor local do Sistema PJeCor, designado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, deverá efetuar e manter o cadastro de usuários de acordo com o seu

perfil de atuação.

Art. 7º O Setor de Tecnologia da Corregedoria – SETECOR, observado o Manual para Inclusão de Usuários disponibilizado pelo CNJ, na internet, em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/PJECor-ManualInclusaoUsuarios1.1.0.pdf>, providenciará o cadastro de acesso das unidades judiciárias de primeira e segunda instância, desembargadores, juízes, serventias extrajudiciais, servidores, notários, registradores, procuradorias ou quaisquer outros entes para que possam peticionar e receber citações, intimações e notificações por meio do Sistema PJeCor.

§1º Poderão também ser cadastradas as Associações de Magistrados, de Servidores, de Oficiais de Justiça, dos Notários e Registradores do Piauí.

§2º O cadastro realizado pelo usuário externo poderá ser retificado pelo Servidor de Cadastro.

Art. 8º Os gestores das unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial deverão velar para que o acesso ao PJeCor seja feito diariamente, de modo que se evitem quaisquer atrasos no trâmite de seus respectivos procedimentos administrativos.

Art. 9º O cadastramento de novos processos, documentos ou de petições dirigidas de cunho disciplinar deve ser realizado pelos usuários externos diretamente no Sistema PJeCor.

§1º No caso de o usuário externo ou jurisdicionado não possuir acesso ao Sistema PJeCor, o recebimento de peças e documentos, para posterior atuação, poderá ocorrer:

I – por meio eletrônico para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante peticionamento eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por usuário interno ou externo;

II – por meio eletrônico para a Corregedoria Geral da Justiça, mediante encaminhamento para o seguinte endereço eletrônico: procedimentospjecon@tjpi.jus.br;

III – por meio eletrônico para a Corregedoria do Foro Extrajudicial, mediante peticionamento eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por usuário interno ou externo;

IV – por meio físico para a Corregedoria Geral da Justiça ou da Corregedoria do Foro Extrajudicial, mediante apresentação da peça e documentos à Central de Atermação e Distribuição – CAD, localizada no prédio Anexo à Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, durante o horário de expediente forense.

§2º A gerência da conta do e-mail procedimentospjecon@tjpi.jus.br caberá a pessoas definidas pelo Corregedor, no âmbito de suas atribuições, que poderão ceder a senha de utilização apenas para fins de protocolo, sendo terminantemente proibida a exclusão de mensagens, as quais devem ser alocadas em pastas específicas.

§3º O requerimento e os documentos deverão ser encaminhados em PDF, em arquivos individualizados, no limite máximo de 3 Megabytes para cada arquivo, sendo vedado o fracionamento da petição e/ou documento.

§4º Recebido o requerimento e os documentos apresentados pela parte interessada pelos meios previstos nos incisos I e II deste artigo, o procedimento será cadastrado e autuado no PJeCor pela Central de Atermação e Distribuição – CAD, observando-se a classe processual correspondente.

§5º O requerimento e os documentos apresentados na forma do inciso IV deste artigo ficarão disponíveis na Central de Atermação e Distribuição – CAD pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para retirada pelos interessados, findo o qual serão descartados.

§6º No fluxo colegiado alternativo não há necessidade de cadastro da estrutura dos órgãos colegiados do Tribunal (Gabinetes de Desembargadores), tampouco dos atores que participam das sessões dos colegiados (desembargadores, assessores, etc.), simplificando a estrutura.

§7º Todas as ações no fluxo colegiado alternativo serão executadas pelo Secretário da Sessão que, por sua vez, poderá indicar outros servidores de 2º Grau para atuarem no controle e movimentação dos processos colegiados, todos cadastrados no sistema PJeCor com o perfil “Secretário da Sessão”.

Art. 10. Após receber os novos procedimentos de natureza disciplinar oriundos da Ouvidoria e do Protocolo do TJPI, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o Gabinete do Corregedor – GABCOR deverá inserir decisão de encerramento de fluxo no Sistema SEI em cada processo, comunicando, via e-mail, às partes que a tramitação dos referidos procedimentos prosseguirá no Sistema PJeCor, bem como informando-as acerca da nova numeração processual no sistema eletrônico e demais orientações necessárias para primeiro acesso, com fundamento no presente Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Em seguida, os autos deverão ser arquivados no Sistema SEI, através do uso da funcionalidade “concluir processo”.

Art. 11. Incumbirá à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí adotar as providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes para a prática de todas as ações/tarefas inerentes ao fluxo colegiado alternativo, no que concerne aos julgamentos dos processos administrativos contra magistrados e dos recursos contra decisões monocráticas do Corregedor.

Art. 12. De acordo com o artigo 9º, *caput*, a Resolução CNJ nº 185/2013, considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§2º Em caso de indisponibilidade comprovada do Sistema PJeCor no momento da apresentação da demanda, os usuários valer-se-ão das formas de recebimento de peças e documentos

previstas no §1º do art. 8º deste Provimento Conjunto.

§3º A Central de Atermação e Distribuição – CAD comunicará a situação ao Corregedor Geral da Justiça – GABCOR, especialmente se houver pedido de tutela de urgência, para deliberação, excepcionalmente, na forma física.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Central de Atermação e Distribuição – CAD providenciará o cadastramento da demanda no PJeCor, assim que restabelecida a sua funcionalidade.

§5º A indisponibilidade definida neste artigo será aferida por sistema de auditoria fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.

§6º A certidão de indisponibilidade do Sistema PJeCor será expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, após solicitação pela parte interessada.

§7º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º da Resolução CNJ nº 185/2013, serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§8º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do parágrafo antecedente.

§9º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 13. Para a qualificação das partes envolvidas deverão constar as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Domicílio (endereço);

IV – Endereço eletrônico, se possuir;

V – Número de telefone fixo ou móvel;

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte requerente, podendo sua autenticidade ser verificada a qualquer tempo.

Art. 14. Caberá aos magistrados e servidores cadastrados perante o PJeCor:

I – manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido;

II – verificar se os documentos e processos têm prazo de retorno e de conclusão, respondendo às solicitações nos prazos devidos;

III – zelar pela correta utilização do Sistema PJeCor; e,

IV – não divulgar indevidamente as informações restritas e sigilosas a que tiver acesso em função de seu cadastramento.

Art. 15. Os procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados devem ser cadastrados com atribuição de *jus postulandi*, para que possam pessoalmente responder aos expedientes.

Art. 16. Os magistrados e servidores devem acessar diariamente o PJeCor, para fins de conhecimento de eventuais procedimentos autuados, bem como para responder às solicitações oriundas deste Órgão Correcional.

Art. 17. Os processos de cunho disciplinar contra magistrados e delegatários que, no momento da publicação do presente Provimento Conjunto, estiverem tramitando em outros sistemas do Poder Judiciário do Estado da Piauí, tais como SEI, deverão ser migrados para o sistema PJeCor no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do estado em que se encontrem.

§1º A migração prevista no *caput* deverá ser realizada pelo Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria (Competência Disciplinar), com o auxílio do Setor de Distribuição do 1º Grau, no caso de procedimentos disciplinares em face de magistrados e servidores do primeiro grau de jurisdição, pelo Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, com o auxílio do Setor de Distribuição do 1º Grau, no caso de procedimentos disciplinares contra delegatários, e pelos Gabinetes dos Juizes Auxiliares da Presidência e/ou Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno, com o auxílio do Setor de Distribuição do 2º Grau, no caso de Processos Administrativos Disciplinares – PAD's – contra magistrados e recursos contra decisões monocráticas do Corregedor.

§2º No ato da migração deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir que os autos sejam integralmente transferidos, com a respectiva autuação no sistema PJeCor, certificando-se, no processo migrado, o procedimento adotado, nos termos do Anexo 2.

§3º Os processos migrados receberão nova numeração no sistema PJeCor, a qual deverá ser certificada nos autos originários.

§4º Realizada a certificação prevista nos parágrafos 2º e 3º, o processo originário será arquivado e concluído, através da funcionalidade “concluir processo”.

Art. 18. No processo resultante da migração, no sistema PJeCor, deverá a Secretaria expedir o “Termo de Migração de Autos”, bem como expedir e publicar o “Ato Ordinatório de Migração de Autos”, no qual as partes serão intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a

regularidade da transferência, conforme Anexos 3 e 4.

Art. 19. Migrado o processo, deve a Central de Atermação e Distribuição – CAD adotar as providências necessárias para garantir a sua correta autuação, conforme a classe processual respectiva.

Art. 20. A distribuição dos processos e dos recursos será realizada por sorteio, observada a necessária aleatoriedade e respeito ao princípio do juiz natural.

§1º Os processos já distribuídos quando da migração permanecerão com os Relatores anteriormente sorteados.

§2º No caso de instauração de processo administrativo disciplinar em face de magistrado, haverá distribuição manual pela Coordenadoria do Tribunal Pleno, observada a regra do *caput*.

Art. 21. Realizada a distribuição e transcorrido o prazo do Ato Ordinatório de Migração de Autos previsto no artigo 16, o processo deverá ser concluso ao Relator sorteado, a fim de dar continuidade ao processamento do feito.

Art. 22. Salvo disposição legal em contrário, as citações, intimações e notificações no PJeCor serão realizadas por meio eletrônico, na forma do art. 5º e seguintes da Lei nº. 11.419/2006.

§1º Caso não seja possível a realização das citações, intimações e notificações por meio eletrônico, dar-se-á em observância ao Provimento nº. 15/2018, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral da Justiça e as unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí, bem como destas unidades entre si, e em observância ao Provimento nº. 01/2019, da antiga Vice-Corregedoria Geral da Justiça, para as comunicações entre a Corregedoria do Foro Extrajudicial e as Serventias Extrajudiciais.

§2º Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem por meio eletrônico.

§3º Quando o ato atacado ou a providência a ser tomada disser respeito exclusivamente a magistrado, e este figurar como requerido, a intimação será realizada via sistema com o perfil *jus postulandi*, o que permitirá a sua intimação pessoal.

Art. 23. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei nº. 11.419/2006, e do artigo 21 da Resolução CNJ nº 185/2013.

Art. 24. A consulta pública aos procedimentos da CGJ em trâmite no Sistema PJeCor poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico <https://corregedoria.pje.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>, à exceção dos procedimentos sob sigilo de justiça, de acordo com o disposto no artigo 11, § 6º, da Lei nº 11.419/2006, e da Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 25. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários.

§1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I – o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis, das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II – o endereço eletrônico piecor@cnj.jus.br para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

§2º A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí deverá garantir o atendimento de primeiro nível aos usuários finais do PJeCor.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e pela Corregedoria do Foro Extrajudicial, no âmbito de suas competências.

Art. 27. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

TERESINA (PI), 30 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

**ANEXO I –
CÓDIGO E CLASSES ABARCADOS NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PJECOR**
Extraídas da [Tabela de competências/classes/assuntos](#) (Vigente a partir de 04/04/2022)

Código de Classes	Classes
11887	Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
11888	Ato Normativo
20000001	Autoinspeção
1680	Consulta Administrativa
1303	Correção Extraordinária
1307	Correção Extraordinária
88	Correção Parcial ou Reclamação Correicional
1304	Inspeção
11889	Nota Técnica
1199	Pedido de Providências
1298	Processo Administrativo
1264	Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado
1262	Processo Administrativo Disciplinar em Face de Servidor
1301	Reclamação Disciplinar
11893	Reclamação para Garantia das Decisões
1299	Recurso Administrativo
256	Representação por Excesso de Prazo
1308	Sindicância
20000002	Processo Administrativo Disciplinar em Face de Agente Delegado - Cartório Extrajudicial

**ANEXO 2 -
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO**

Certifico que, na data _____, o processo em epígrafe foi migrado para o sistema PJeCor, no qual foi autuado sob o n. _____.

Certifico, ainda, que conforme Provimento Conjunto N° 76/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, a tramitação do feito seguirá exclusivamente no sistema PJeCor, arquivando-se no presente sistema.

**ANEXO 3 -
TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS**

A partir da emissão do presente, ficam as partes e todos os juridicamente interessados, CERTIFICADOS de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado para o sistema PJeCor, em conformidade com o Provimento n. 130/2022, do Conselho Nacional de Justiça, e Provimento Conjunto N° 76/2022, do Tribunal de Justiça do Estado da Piauí, publicado regularmente no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Piauí, passando a tramitar exclusivamente naquele sistema.

A migração resulta na criação de nova numeração para o processo no sistema PJeCor. As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar no sistema, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da intimação da migração, acerca de eventual desconformidade na transferência.

O processo transferido será regularmente arquivado no sistema originário, permanecendo disponível para consulta dos interessados.

**ANEXO 3 -
ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DE AUTOS**

Em conformidade com o Termo de Migração de Autos, o qual dá início a este feito, pelo presente Ato, ficam as partes, por meio de seus Procuradores, e todos os juridicamente interessados, INTIMADOS de que os autos deste processo foram migrados para o sistema PJeCor, passando a tramitar exclusivamente neste sistema.

Os interessados poderão se manifestar no sistema, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Ato Ordinatório, acerca de eventual desconformidade na migração.

Ficam, ainda, intimados de que eventuais recursos internos interpostos anteriormente à tramitação deste feito na plataforma PJeCor foram lançados no bojo dos autos principais, sem numeração própria.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedora Geral da Justiça**, em 01/12/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Desembargador**, em 15/12/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3821437** e o código CRC **148305FE**.

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a utilização e o funcionamento do Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJeCor) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a implantação do PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma "Processo Judicial Eletrônico", a partir da qual tramitarão os processos de competência dos órgãos correccionais do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que o PJeCor é um sistema informatizado desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, especificamente para as Corregedorias, com o objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos Órgãos Correccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a utilização e o funcionamento do Sistema PJeCor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução n.º. 185/2013 do CNJ, com a redação alterada pela Resolução n.º 320/2020 do CNJ, que instituiu a versão do PJe exclusivo para uso das Corregedorias, dispondo em seu artigo 1º-A que o registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das corregedorias dos tribunais, compreendendo-se todos os segmentos de justiça, deverão ser promovidos no sistema PJe;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 11.419/2006, no Provimento n.º. 130/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, atualizado pelo Provimento n.º. 132/2022,

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e parâmetros acerca da utilização e operacionalização do Sistema PJeCor, desenvolvido e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º O Sistema PJeCor é de uso obrigatório para todos os pedidos de providências, representações por excesso de prazo ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistrados, servidores ou delegatários, os quais deverão ser autuados no referido sistema e nele tramitar até a sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

Parágrafo único. As classes a que se referem o *caput* encontram-se previstas no ANEXO I deste Provimento Conjunto.

Art. 3º A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverá ser submetida previamente à análise da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br).

Parágrafo único. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos não enquadradas no art. 2º, ou seja, utilização das classes facultativas, dependerá de autorização do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 4º No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Sistema PJeCor constitui-se de fluxo único para as decisões monocráticas e de fluxo colegiado alternativo para as decisões colegiadas.

§1º O fluxo colegiado alternativo, por se tratar de uma versão reduzida do fluxo colegiado comum, com foco na coleta de informações relevantes sobre o ciclo de vida do processo e na juntada dos documentos produzidos durante o julgamento colegiado, com vista à automação da remessa posterior do processo do PJeCor ao PJeCNJ, permite o controle da tramitação dos processos de competência dos órgãos julgadores colegiados em sistema próprio, fora do PJeCor.

§2º O encaminhamento e/ou devolução de procedimentos da Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial para a Corregedoria Nacional de Justiça ocorrerá por meio das funcionalidades "remessa" - Remeter ao CNJ e/ou "devolução" - Devolver ao CNJ, direta e exclusivamente pelo PJeCor.

Art. 5º O acesso ao Sistema PJeCor será realizado através do menu principal da página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou por meio do *link* <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>.

Art. 6º A Unidade Gestora Local do Sistema PJeCor será o Setor de Tecnologia da Corregedoria - SETECOR, com base nas orientações da Secretaria da Corregedoria - SECCOR e do Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria (Competência Disciplinar) - GABJACORDIS.

Parágrafo único. O gestor local do Sistema PJeCor, designado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, deverá efetuar e manter o cadastro de usuários de acordo com o seu perfil de atuação.

Art. 7º O Setor de Tecnologia da Corregedoria - SETECOR, observado o Manual para Inclusão de Usuários disponibilizado pelo CNJ, na internet, em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/PJECOR-ManualInclusaoUsuarios1.1.0.pdf>, providenciará o cadastro de acesso das unidades judiciárias de primeira e segunda instância, desembargadores, juizes, serventias extrajudiciais, servidores, notários, registradores, procuradorias ou quaisquer outros entes para que possam peticionar e receber citações, intimações e notificações por meio do Sistema PJeCor.

§1º Poderão também ser cadastradas as Associações de Magistrados, de Servidores, de Oficiais de Justiça, dos Notários e Registradores do Piauí.

§2º O cadastro realizado pelo usuário externo poderá ser retificado pelo Servidor de Cadastro.

Art. 8º Os gestores das unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial deverão velar para que o acesso ao PJeCor seja feito diariamente, de modo que se evitem quaisquer atrasos no trâmite de seus respectivos procedimentos administrativos.

Art. 9º O cadastramento de novos processos, documentos ou de petições dirigidas de cunho disciplinar deve ser realizado pelos usuários externos diretamente no Sistema PJeCor.

§1º No caso de o usuário externo ou jurisdicionado não possuir acesso ao Sistema PJeCor, o recebimento de peças e documentos, para posterior autuação, poderá ocorrer:

I - por meio eletrônico para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante peticionamento eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por usuário interno ou externo;

II - por meio eletrônico para a Corregedoria Geral da Justiça, mediante encaminhamento para o seguinte endereço eletrônico: procedimentospjeacor@tjpi.jus.br;

III - por meio eletrônico para a Corregedoria do Foro Extrajudicial, mediante peticionamento eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por usuário interno ou externo;

IV - por meio físico para a Corregedoria Geral da Justiça ou da Corregedoria do Foro Extrajudicial, mediante apresentação da peça e documentos à Central de Atermação e Distribuição - CAD, localizada no prédio Anexo à Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, durante o horário de expediente forense.

§2º A gerência da conta do e-mail procedimentospjeacor@tjpi.jus.br caberá a pessoas definidas pelo Corregedor, no âmbito de suas atribuições, que poderão ceder a senha de utilização apenas para fins de protocolo, sendo terminantemente proibida a exclusão de mensagens, as quais devem ser alocadas em pastas específicas.

§3º O requerimento e os documentos deverão ser encaminhados em PDF, em arquivos individualizados, no limite máximo de 3 Megabytes para cada arquivo, sendo vedado o fracionamento da petição e/ou documento.

§4º Recebido o requerimento e os documentos apresentados pela parte interessada pelos meios previstos nos incisos I e II deste artigo, o procedimento será cadastrado e autuado no PJeCor pela Central de Atermação e Distribuição - CAD, observando-se a classe processual

correspondente.

§5º O requerimento e os documentos apresentados na forma do inciso IV deste artigo ficarão disponíveis na Central de Atermação e Distribuição - CAD pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para retirada pelos interessados, findo o qual serão descartados.

§6º No fluxo colegiado alternativo não há necessidade de cadastro da estrutura dos órgãos colegiados do Tribunal (Gabinetes de Desembargadores), tampouco dos atores que participam das sessões dos colegiados (desembargadores, assessores, etc.), simplificando a estrutura.

§7º Todas as ações no fluxo colegiado alternativo serão executadas pelo Secretário da Sessão que, por sua vez, poderá indicar outros servidores de 2º Grau para atuarem no controle e movimentação dos processos colegiados, todos cadastrados no sistema PJeCor com o perfil "Secretário da Sessão".

Art. 10. Após receber os novos procedimentos de natureza disciplinar oriundos da Ouvidoria e do Protocolo do TJPI, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Gabinete do Corregedor - GABCOR deverá inserir decisão de encerramento de fluxo no Sistema SEI em cada processo, comunicando, via e-mail, às partes que a tramitação dos referidos procedimentos prosseguirá no Sistema PJeCor, bem como informando-as acerca da nova numeração processual no sistema eletrônico e demais orientações necessárias para primeiro acesso, com fundamento no presente Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Em seguida, os autos deverão ser arquivados no Sistema SEI, através do uso da funcionalidade "concluir processo".

Art. 11. Incumbirá à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí adotar as providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes para a prática de todas as ações/tarefas inerentes ao fluxo colegiado alternativo, no que concerne aos julgamentos dos processos administrativos contra magistrados e dos recursos contra decisões monocráticas do Corregedor.

Art. 12. De acordo com o artigo 9º, *caput*, a Resolução CNJ nº 185/2013, considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I - consulta aos autos digitais;

II - transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III - acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§2º Em caso de indisponibilidade comprovada do Sistema PJeCor no momento da apresentação da demanda, os usuários valer-se-ão das formas de recebimento de peças e documentos previstas no §1º do art. 8º deste Provimento Conjunto.

§3º A Central de Atermação e Distribuição - CAD comunicará a situação ao Corregedor Geral da Justiça - GABCOR, especialmente se houver pedido de tutela de urgência, para deliberação, excepcionalmente, na forma física.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Central de Atermação e Distribuição - CAD providenciará o cadastramento da demanda no PJeCor, assim que restabelecida a sua funcionalidade.

§5º A indisponibilidade definida neste artigo será aferida por sistema de auditoria fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.

§6º A certidão de indisponibilidade do Sistema PJeCor será expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, após solicitação pela parte interessada.

§7º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º da Resolução CNJ nº 185/2013, serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II - ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§8º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do parágrafo antecedente.

§9º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I - ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II - ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 13. Para a qualificação das partes envolvidas deverão constar as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Domicílio (endereço);

IV - Endereço eletrônico, se possuir;

V - Número de telefone fixo ou móvel;

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte requerente, podendo sua autenticidade ser verificada a qualquer tempo.

Art. 14. Caberá aos magistrados e servidores cadastrados perante o PJeCor:

I - manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo oponente, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido;

II - verificar se os documentos e processos têm prazo de retorno e de conclusão, respondendo às solicitações nos prazos devidos;

III - zelar pela correta utilização do Sistema PJeCor; e,

IV - não divulgar indevidamente as informações restritas e sigilosas a que tiver acesso em função de seu cadastramento.

Art. 15. Os procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados devem ser cadastrados com atribuição de *jus postulandi*, para que possam pessoalmente responder aos expedientes.

Art. 16. Os magistrados e servidores devem acessar diariamente o PJeCor, para fins de conhecimento de eventuais procedimentos autuados, bem como para responder às solicitações oriundas deste Órgão Correicional.

Art. 17. Os processos de cunho disciplinar contra magistrados e delegatários que, no momento da publicação do presente Provimento Conjunto, estiverem tramitando em outros sistemas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tais como SEI, deverão ser migrados para o sistema PJeCor no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do estado em que se encontrem.

§1º A migração prevista no *caput* deverá ser realizada pelo Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria (Competência Disciplinar), com o auxílio do Setor de Distribuição do 1º Grau, no caso de procedimentos disciplinares em face de magistrados e servidores do primeiro grau de jurisdição, pelo Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, com o auxílio do Setor de Distribuição do 1º Grau, no caso de procedimentos disciplinares contra delegatários, e pelos Gabinetes dos Juizes Auxiliares da Presidência e/ou Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno, com o auxílio do Setor de Distribuição do 2º Grau, no caso de Processos Administrativos Disciplinares - PAD's - contra magistrados e recursos contra decisões monocráticas do Corregedor.

§2º No ato da migração deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir que os autos sejam integralmente transferidos, com a respectiva autuação no sistema PJeCor, certificando-se, no processo migrado, o procedimento adotado, nos termos do Anexo 2.

§3º Os processos migrados receberão nova numeração no sistema PJeCor, a qual deverá ser certificada nos autos originários.

§4º Realizada a certificação prevista nos parágrafos 2º e 3º, o processo originário será arquivado e concluído, através da funcionalidade "concluir processo".

Art. 18. No processo resultante da migração, no sistema PJeCor, deverá a Secretaria expedir o "Termo de Migração de Autos", bem como expedir e publicar o "Ato Ordinatório de Migração de Autos", no qual as partes serão intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a regularidade da transferência, conforme Anexos 3 e 4.

Art. 19. Migrado o processo, deve a Central de Atermação e Distribuição - CAD adotar as providências necessárias para garantir a sua correta autuação, conforme a classe processual respectiva.

Art. 20. A distribuição dos processos e dos recursos será realizada por sorteio, observada a necessária aleatoriedade e respeito ao princípio do juiz natural.

§1º Os processos já distribuídos quando da migração permanecerão com os Relatores anteriormente sorteados.

§2º No caso de instauração de processo administrativo disciplinar em face de magistrado, haverá distribuição manual pela Coordenadoria do Tribunal Pleno, observada a regra do *caput*.

Art. 21. Realizada a distribuição e transcorrido o prazo do Ato Ordinatório de Migração de Autos previsto no artigo 16, o processo deverá ser concluso ao Relator sorteado, a fim de dar continuidade ao processamento do feito.

Art. 22. Salvo disposição legal em contrário, as citações, intimações e notificações no PJeCor serão realizadas por meio eletrônico, na forma do art. 5º e seguintes da Lei nº. 11.419/2006.

§1º Caso não seja possível a realização das citações, intimações e notificações por meio eletrônico, dar-se-á em observância ao Provimento nº. 15/2018, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral da Justiça e as unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí, bem como destas unidades entre si, e em observância ao Provimento nº. 01/2019, da antiga Vice-Corregedoria Geral da Justiça, para as comunicações entre a Corregedoria do Foro Extrajudicial e as Serventias Extrajudiciais.

§2º Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem por meio eletrônico.

§3º Quando o ato atacado ou a providência a ser tomada disser respeito exclusivamente a magistrado, e este figurar como requerido, a intimação será realizada via sistema com o perfil *jus postulandi*, o que permitirá a sua intimação pessoal.

Art. 23. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei nº. 11.419/2006, e do artigo 21 da Resolução CNJ nº 185/2013.

Art. 24. A consulta pública aos procedimentos da CGJ em trâmite no Sistema PJeCor poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico <https://corregedoria.pje.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>, à exceção dos procedimentos sob sigilo de justiça, de acordo com o disposto no artigo 11, § 6º, da Lei nº 11.419/2006, e da Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 25. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários.

§1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I - o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis, das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II - o endereço eletrônico [pjeor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

§2º A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí deverá garantir o atendimento de primeiro nível aos usuários finais do PJeCor.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e pela Corregedoria do Foro Extrajudicial, no âmbito de suas competências.

Art. 27. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

TERESINA (PI), 30 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

ANEXO I -

CÓDIGO E CLASSES ABARCADOS NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PJEOR

Extraídas da Tabela de competências/classes/assuntos (Vigente a partir de 04/04/2022)

Código de Classes	Classes
11887	Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
11888	Ato Normativo
20000001	Autoinspeção
1680	Consulta Administrativa
1303	Correição Extraordinária
1307	Correição Extraordinária
88	Correição Parcial ou Reclamação Correicional
1304	Inspeção
11889	Nota Técnica
1199	Pedido de Providências
1298	Processo Administrativo
1264	Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado
1262	Processo Administrativo Disciplinar em Face de Servidor
1301	Reclamação Disciplinar
11893	Reclamação para Garantia das Decisões
1299	Recurso Administrativo
256	Representação por Excesso de Prazo



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9505 Disponibilização: Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

1308	Sindicância
20000002	Processo Administrativo Disciplinar em Face de Agente Delegado - Cartório Extrajudicial

ANEXO 2 - CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO

Certifico que, na data _____, o processo em epígrafe foi migrado para o sistema PJeCor, no qual foi autuado sob o n. _____.

Certifico, ainda, que conforme Provimento Conjunto Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, a tramitação do feito seguirá exclusivamente no sistema PJeCor, arquivando-se no presente sistema.

ANEXO 3 - TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes e todos os juridicamente interessados, CERTIFICADOS de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado para o sistema PJeCor, em conformidade com o Provimento n. 130/2022, do Conselho Nacional de Justiça, e Provimento Conjunto Nº 76/2022, do Tribunal de Justiça do Estado da Piauí, publicado regularmente no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Piauí, passando a tramitar exclusivamente naquele sistema.

A migração resulta na criação de nova numeração para o processo no sistema PJeCor. As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar no sistema, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da intimação da migração, acerca de eventual desconformidade na transferência.

O processo transferido será regularmente arquivado no sistema originário, permanecendo disponível para consulta dos interessados.

ANEXO 3 - ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DE AUTOS

Em conformidade com o Termo de Migração de Autos, o qual dá início a este feito, pelo presente Ato, ficam as partes, por meio de seus Procuradores, e todos os juridicamente interessados, INTIMADOS de que os autos deste processo foram migrados para o sistema PJeCor, passando a tramitar exclusivamente neste sistema.

Os interessados poderão se manifestar no sistema, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Ato Ordinatório, acerca de eventual desconformidade na migração.

Ficam, ainda, intimados de que eventuais recursos internos interpostos anteriormente à tramitação deste feito na plataforma PJeCor foram lançados no bojo dos autos principais, sem numeração própria.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedora Geral da Justiça**, em 01/12/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Desembargador**, em 15/12/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3821437** e o código CRC **148305FE**.

1.2. Portaria Nº 5621/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 16801/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3877865), constantes dos autos processuais 22.0.000123733-4;

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR originariamente o servidor **Arthur Benedicto de Reis Feitosa**, matrícula nº 3854, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, no **Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de Oeiras**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/12/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria Nº 5610/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 97465/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3706470) que acolheu Recurso Nº 8/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCIV (3703273), nos autos do processo SEI nº 22.0.000077649-5.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4191/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de setembro de 2022 (3664246) e consequentemente **RETOMAR OS EFEITOS** da Portaria (Presidência) Nº 1548/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 04 de julho de 2022 (3421136) que prorrogou o teletrabalho do servidor **DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA**, lotado na SEJU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de setembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/12/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.